



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

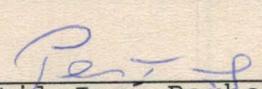
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Carício Batista de Moraes

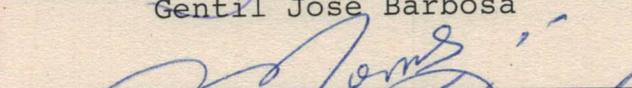
Parecer ao Projeto de Lei CM/22/ 97, do Executivo, que Altera a Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação. Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

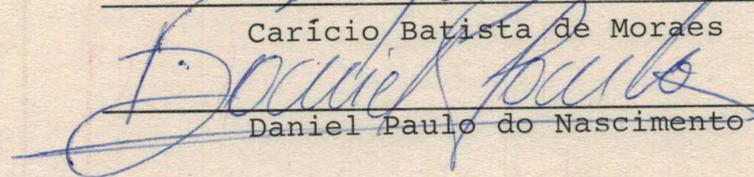
Sala das Comissões, em 22 de abril de 19 97



Presidente



Secretário



Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/241

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/17

Serviço: Gabinete do Prefeito

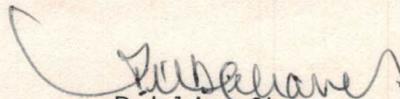
Em 14 de abril de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/17, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

atenciosamente,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.
NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.
gll/majo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/17*Chaves*

Ituiutaba, 14 de abril de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei complementar que é submetido a essa Augusta Casa de Leis por meio desta mensagem, tem por finalidade instituir, no Município, estrutura de assistência social, mediante ação do Poder Público, compatível com a da Lei Orgânica da Assistência Social, objeto da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Por iniciativa de D. Marilene Alves Chaves, esposa do Prefeito Municipal, técnicos ligados à área específica, especialistas em temas versados na Lei Orgânica de Assistência Social, estiveram em Ituiutaba, realizando um trabalho de estudo da situação local e da legislação existente. Após 60 (sessenta) dias realizando o diagnóstico necessário, durante o qual realizaram diversas reuniões com o Prefeito Municipal e seus assessores jurídicos, apresentaram um estudo sugerindo o ajuste indispensável a que o trabalho de assistência social desenvolvido na Prefeitura de Ituiutaba se harmonize, em todos os sentidos, com aquele prestado pelo Estado de Minas Gerais e o do Governo Federal. Todos eles obedientes às diretrizes da mesma norma legal, a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Cria-se, no projeto, uma estrutura definitiva ainda na feição de Departamento da Secretaria Municipal de Governo, estrutura essa que poderá ser ampliada, no futuro, para uma Secretaria Municipal de Assistência Social.

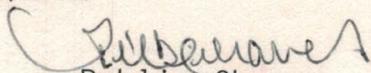
Está sendo encaminhado a essa edilidade, concomitante com a remessa do presente projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária com os detalhamentos, a nível de Departamento, Seção e Setor, recomendados pelos técnicos de Belo Horizonte. Indispensável esclarecer que a estrutura básica do Município acha-se consolidada na Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991. Nela se contém a estrutura da Prefeitura até o nível de Departamento. Para alterá-la faz-se indispensável a edição de Lei Complementar.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Estamos, pois, solicitando desse Legislativo que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, na ótica da disciplina regimental que direciona seus trabalhos.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa Casa de Leis.

Saudações,


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Handwritten signature

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 1997
Altera a Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro
de 1991, e dá outras providências.

em 22/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - As disposições da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1992, já alteradas pela Lei Complementar nº 08, de 30 de junho de 1993, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 75 -

II.1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II.1.1. - Departamento de Apoio ao Gabinete

II.1.2. - Departamento de Desenvolvimento Social

VI.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII.2.1 - Departamento de Saúde Pública e Vigilância Sanitária

VII.2.2 - Departamento de Pronto Atendimento

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 1997

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 15/04/97

Blomberg
Presidente

Aprovado em 1ª, votação por
unanimidade
22/04/97

Blomberg
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por
unanimidade
22/04/97

Blomberg
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
22/04/97

Blomberg
Presidente